**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 109/2022**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO – N.º 03/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CANINOS E FELINOS E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP**

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS,** inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede administrativa na Rua João Stella, n.º 55, no município de Ibiraiaras, representado peloPrefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo chamamento público para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos – castração de felinos e caninos e implantação de microchip de identificação do animal.

As pessoas jurídicas interessadas em realizar o CREDENCIAMENTO, de acordo com o art. 79, I da Lei 14.133/2021, poderão apresentar a documentação exigida neste edital, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, no período compreendido entre 15 de agosto de 2022 e 14 de agosto de 2023, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Quant. | Serviços | Valor unitário |
| 1 | 36 | Procedimento cirúrgico para castração de canino fêmea, de massas corporais, tamanhos e raças diversas, contemplando:a) Pré-operatório: exames clínicos;b) Transoperatório: ovariohisterectomia;c) Pós-operatório imediato: assistência do animal até a retirada dos pontos. | R$ 323,33  |
| 2 | 36 | Procedimento cirúrgico para castração de canino macho, de massas corporais, tamanhos e raças diversas, contemplando:a) Pré-operatório: exames clínicos;b) Transoperatório: orquiectomia;c) Pós-operatório: assistência do animal até a retirada dos pontos. | R$ 233,33 |
| 3 | 24 | Procedimento cirúrgico para castração de felino fêmea, de massas corporais, tamanhos e raças diversas, contemplando:a) Pré-operatório: exames clínicos;b) Transoperatório: ovariohisterectomia;c) Pós-operatório: assistência do animal até a retirada dos pontos. | R$ 270,00 |
| 4 | 24 | Procedimento cirúrgico para castração de felino macho, de massas corporais, tamanhos e raças diversas, contemplando:a) Pré-operatório: exames clínicos;b) Transoperatório: orquiectomia;c) Pós-operatório: assistência do animal até a retirada dos pontos. | R$ 200,00 |
| 5 | 120 | Microchip de identificação – insumo e aplicação de microchip subcutâneo de identificação do animal. | R$ 43,33 |

# 1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**1.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital no setor de compras, junto ao Centro Administrativo Municipal, na Rua João Stella, 55.

**1.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

# 2. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**2.1.** As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

**b)** Cartão CNPJ;

**c)** Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**d)** Certidão negativa de débito com o FGTS;

**e)** Declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 156 de Lei Federal 14.133/2021;

**f)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**g)** Declaração de que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para participar do presente processo;

**h)** Certificado de regularidade perante o órgão de classe competente em nome do responsável técnico da empresa;

**i)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

**j)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da licitante;

**k)** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

**l)** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

**m)** Declaração que aceita os termos e condições estabelecidas nesse edital;

**n)** Proposta indicando quais serviços irá prestar; (em folha timbrada da empresa, com CNPJ, endereço, telefone, e-mail e número de conta para depósito);

**o)** Comprovação de formação universitária oficial em graduação em Medicina Veterinária dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços através de diploma devidamente registrado (original ou fotocópia autenticada ou autenticação de servidor público deste município) e cadastrado no respectivo conselho de classe;

**p)** Alvará sanitário;

**q)** Alvará de localização;

**r)** Licenciamento ambiental ou dispensa de licenciamento ambiental ou declaração do órgão ambiental informando que a atividade não é licenciável;

**s)** Declaração de que possui disponibilidade de estrutura física, conforme legislações federal, estadual e municipal, para realizar a prestação dos serviços;

**t)** Declaração de que possui equipe técnica adequada e capacitada para realizar a prestação dos serviços.

**2.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

# 3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**3.1.** O trabalho da credenciada deverá ser prestado nas dependências ou setores próprios da credenciada e deverá comprovar a disponibilidade de estrutura física para realização do serviço.

**3.1.1.** Caso a credenciada seja de outro município, deverá dispor de transporte adequado e gratuito de ida e volta, com data e hora a serem agendados.

**3.2.** É vedado o credenciamento de empresas cujos sócios ou profissionais pertencem ao quadro permanente de servidores do Município (Lei Federal n.º 14.133/93, art. 9º, § 1º).

**3.3.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**3.4.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**3.5.** O teto máximo de castrações realizados por mês, independentemente do número de empresas credenciadas, poderá variar de acordo com as necessidades do Município, servindo, as quantidades previstas no preâmbulo do presente edital, apenas para fins de estimativa. Não haverá número mínimo de castrações a serem realizados.

**3.6.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, pessoa jurídica que tiver em seu quadro societário servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**3.7.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**3.8.** Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após emissão de empenho, mediante prévia autorização e agendamento realizado pelo fiscal do contrato.

**3.9.** Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo órgão fiscalizador e legislação vigente, a fim de garantir a saúde e bem estar do animal.

**3.10.** As despesas com materiais, medicamentos veterinários, equipamentos de proteção individual, bem como qualquer outra despesa necessária para a execução do objeto correrão por conta da credenciada.

**3.11.** Para realizar o procedimento cirúrgico, a credenciada deverá receber o animal em jejum, além do documento de autorização assinado pelo responsável da secretaria municipal e o termo de autorização de cirurgia, devidamente assinado pelo tutor do animal.

**3.12.** Caso o profissional responsável verifique que o animal não possui condições clínicas para realizar a cirurgia de esterilização, a credenciada deverá emitir declaração constando diagnóstico e devolver o animal a seu tutor.

**3.13.** A credenciada deverá comunicar ao órgão responsável sobre a constatação de qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências e regularizações necessárias para realizar o procedimento.

**3.14.** Havendo condições clínicas para realização do procedimento a credenciada deverá realizar:

**a)** Técnica cirúrgica em fêmeas caninas e felinas: trata-se de técnica cirúrgica ovariohisterectomia, contemplando a retirada de ovários, útero e trompas. A castração cirúrgica deverá obedecer a alguns critérios mínimos, como a existência de sala para preparo, sala de cirurgia, sala para pós-cirúrgico, avaliação clínica do paciente, procedimentos de esterilização do material (protocolos de esterilização), preparação do paciente (anestesia geral e assepsia do campo cirúrgico) e esterilização de todo o procedimento até os cuidados pós-cirúrgicos necessários. A cirurgia deverá ser o mínimo invasiva possível. A sutura das estruturas internas da cavidade abdominal do animal, como ligamentos, vasos sanguíneos, coto de ovário e útero, peritônio, camada muscular e tecidos subcutâneos devem ser realizados com fio de sutura.

**b)** Técnica cirúrgica em machos caninos e felinos: trata-se de técnica cirúrgica de orquiectomia, contemplando a retirada dos testículos. A castração cirúrgica deverá obedecer a alguns critérios mínimos, como a existência de sala para preparo, sala de cirurgia, sala para pós-cirúrgico, avaliação clínica do paciente, procedimentos de esterilização do material (protocolo de esterilização), preparação do paciente (anestesia geral e assepsia do campo cirúrgico) e esterilidade de todo o procedimento até os cuidados pós-cirúrgicos necessários. A sutura das estruturas.

**3.15.** Após o procedimento cirúrgico, o animal deverá ficar sob observação mínima de 4 (quatro) horas e receber analgésicos, anti-inflamatórios não esteroides e antibióticos.

**3.16.** O animal, após estar acordado, com fluxo urinário estabelecido e com higidez, passado o período mínimo de observação, poderá receber alta a critério do médico veterinário responsável.

**3.17.** A credenciada, no momento da alta e entrega do animal ao seu tutor, deverá fornecer, por escrito, orientação e prescrição médica veterinária necessária para o período pós-operatório realizado no domicílio, com a ciência, por escrito do tutor, cuja cópia deverá ser apresentada ao Município, juntamente com o laudo de entrada, exame(s) e laudo pós-cirúrgico do animal.

**3.18.** A credenciada se responsabilizará por complicações transoperatório, pós-operatório imediato, tais como hemorragias, deiscência de pontos com abertura da feridacirúrgica, ligadura ou trauma ao ureter. Caso a complicação pós-cirúrgica seja ocasionada por condutas inadequadas do tutor do animal, não seguindo a orientação fornecida por escrito do médico veterinário responsável pelo procedimento, a responsabilidade da complicação pós-operatória será do responsável pelo animal, devendo esse tomar as providências cabíveis para saná-las.

# 4. DO PAGAMENTO:

**4.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em vista o número de castrações efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela.

**4.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**4.3.** Somente será considerado, para fins de pagamento, o serviço de esterilização efetivamente realizado e completo.

**4.4.** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente da Credenciada a ser fornecida pela mesma ao Município.

# 5. DO PESSOAL DA CREDENCIADA:

**5.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

# 6. DA FORMALIZAÇÃO:

O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

# 7. DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/2021). Em caso de prorrogação os valores poderão ser reajustados anualmente pelo índice oficial adotado pelo município, sempre havendo acordo entre as partes.

# 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão: | 09 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. |
| Unid. Orçamentária: | 09.02 Fundo Municipal de Meio Ambiente. |
| Projeto/Atividade: | 2.217 Manutenção das atividades do fundo municipal de meio ambiente. |
| Rubrica: | 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. |
| Fonte: | 1.126 Fundo municipal de meio ambiente. |

# 9. DA VIGÊNCIA

O edital de chamamento público ficará aberto por 12 (doze) meses e o contrato de credenciamento terá vigência por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

# 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**10.1.** A **Credenciada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** A CREDENCIADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

**b)** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado ou se recusar a assinar o contrato de credenciamento acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total **do contrato de credenciamento**.

**c)** A **inexecução do contrato de credenciamento**, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **do contrato**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**10.1.1.** Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou credenciado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

**10.1.2.** As penalidades serão registradas no cadastro do credenciado, quando for o caso.

**10.1.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.1.4.** Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

# 11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**11.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e protocolados junto ao protocolo geral desta municipalidade.

**11.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

# 12. DAS INFORMAÇÕES:

**12.1.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao setor de compras, na Prefeitura Municipal de Ibiraiaras/RS, na Rua João Stella, n.º 55, pelo telefone 54 3355 1122 ou pelo e-mail licitacoes@pmibiraiaras.com.br.

Município de Ibiraiaras/RS, 10 de agosto de 2022.

**DOUGLAS ROSSONI**

*Prefeito Municipal*

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 109/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022**

# ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2022**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CANINOS E FELINOS, ALÉM DE IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS E ..................**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Stella, n.º 55, centro, na cidade de Ibiraiaras/RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.613.584/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DOUGLAS ROSSONI**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Contrato de Credenciamento, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos – castração de felinos e caninos e implantação de microchip de identificação do animal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Os serviços credenciados por este contrato serão pagos, de acordo com o número de castrações, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Quantidade | Serviços | Valor unitário R$ |
|  |  |  |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

Para o pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal de prestação de serviço, no último dia útil do mês da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do Município, ocorrendo o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, em conta bancária da Credenciada a ser fornecida pela mesma ao Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I –** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

**II –** A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

**III –** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial.

**IV –** É vedado:

**a)** O trabalho da CREDENCIADA em próprios municipais;

**b)** Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste contrato, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste contrato;

**c)** A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato.

**V -** O teto máximo de castrações realizados por mês, independentemente do número de empresas credenciadas, poderá variar de acordo com as necessidades do Município, servindo, as quantidades previstas no preâmbulo do presente edital, apenas para fins de estimativa. Não haverá número mínimo de castrações a serem realizados.

**VI -** Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após emissão de empenho, mediante prévia autorização e agendamento realizado pelo fiscal do contrato.

**VII -** Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo órgão fiscalizador e legislação vigente, a fim de garantir a saúde e bem estar do animal.

**VIII -** Para realizar o procedimento cirúrgico, a credenciada deverá receber o animal em jejum, além do documento de autorização assinado pelo responsável da secretaria municipal e o termo de autorização de cirurgia, devidamente assinado pelo tutor do animal.

**IX -** Caso o profissional responsável verifique que o animal não possui condições clínicas para realizar a cirurgia de esterilização, a credenciada deverá emitir declaração constando diagnóstico e devolver o animal a seu tutor.

**X -** A credenciada deverá comunicar ao órgão responsável sobre a constatação de qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências e regularizações necessárias para realizar o procedimento.

**XI -** Havendo condições clínicas para realização do procedimento a credenciada deverá realizar:

**a)** Técnica cirúrgica em fêmeas caninas e felinas: trata-se de técnica cirúrgica ovariohisterectomia, contemplando a retirada de ovários, útero e trompas. A castração cirúrgica deverá obedecer a alguns critérios mínimos, como a existência de sala para preparo, sala de cirurgia, sala para pós-cirúrgico, avaliação clínica do paciente, procedimentos de esterilização do material (protocolos de esterilização), preparação do paciente (anestesia geral e assepsia do campo cirúrgico) e esterilização de todo o procedimento até os cuidados pós-cirúrgicos necessários. A cirurgia deverá ser o mínimo invasiva possível. A sutura das estruturas internas da cavidade abdominal do animal, como ligamentos, vasos sanguíneos, coto de ovário e útero, peritônio, camada muscular e tecidos subcutâneos devem ser realizados com fio de sutura.

**b)** Técnica cirúrgica em machos caninos e felinos: trata-se de técnica cirúrgica de orquiectomia, contemplando a retirada dos testículos. A castração cirúrgica deverá obedecer a alguns critérios mínimos, como a existência de sala para preparo, sala de cirurgia, sala para pós-cirúrgico, avaliação clínica do paciente, procedimentos de esterilização do material (protocolo de esterilização), preparação do paciente (anestesia geral e assepsia do campo cirúrgico) e esterilidade de todo o procedimento até os cuidados pós-cirúrgicos necessários. A sutura das estruturas.

**XII -** Após o procedimento cirúrgico, o animal deverá ficar sob observação mínima de 4 (quatro) horas e receber analgésicos, anti-inflamatórios não esteroides e antibióticos.

**XIII -** O animal, após estar acordado, com fluxo urinário estabelecido e com higidez, passado o período mínimo de observação, poderá receber alta a critério do médico veterinário responsável.

**XIV -** A credenciada, no momento da alta e entrega do animal ao seu tutor, deverá fornecer, por escrito, orientação e prescrição médica veterinária necessária para o período pós-operatório realizado no domicílio, com a ciência, por escrito do tutor, cuja cópia deverá ser apresentada ao Município, juntamente com o laudo de entrada, exame(s) e laudo pós-cirúrgico do animal.

**XV -** A credenciada se responsabilizará por complicações transoperatório, pós-operatório imediato, tais como hemorragias, deiscência de pontos com abertura da feridacirúrgica, ligadura ou trauma ao ureter. Caso a complicação pós-cirúrgica seja ocasionada por condutas inadequadas do tutor do animal, não seguindo a orientação fornecida por escrito do médico veterinário responsável pelo procedimento, a responsabilidade da complicação pós-operatória será do responsável pelo animal, devendo esse tomar as providências cabíveis para saná-las.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste contrato, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto deste contrato.

**Parágrafo único -** Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização da execução deste contrato:

**a)** XXXXXXXX, para exercer a função de Gestor do contrato;

**b)** XXXXXXXX,para exercer a função deFiscal do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

**a)** pela ocorrência de seu contrato final;

**b)** por solicitação da CREDENCIADA;

**c)** por acordo entre as partes;

**d)** unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Contrato de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/21). Em caso de prorrogação os valores poderão ser reajustados anualmente pelo índice oficial adotado pelo município e, sempre havendo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão: | 09 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. |
| Unid. Orçamentária: | 09.02 Fundo Municipal de Meio Ambiente. |
| Projeto/Atividade: | 2.217 Manutenção das atividades do fundo municipal de meio ambiente. |
| Rubrica: | 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. |
| Fonte: | 1.126 Fundo municipal de meio ambiente. |

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A **Credenciada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** A CREDENCIADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

**b)** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado ou se recusar a assinar o contrato de credenciamento acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total **do contrato de credenciamento**.

**c)** A **inexecução do contrato de credenciamento**, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **do contrato**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro -** Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou credenciado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo segundo -** As penalidades serão registradas no cadastro do credenciado, quando for o caso.

**Parágrafo terceiro -** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo quarto -** Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao Edital de Chamamento n.º 03/2022 com base na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Aos casos omissos ao presente contrato serão aplicados os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/21 e os princípios do direito administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Assim, após lido na presença dos interessados, assinaram o presente contrato, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.*

*Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxx de 2022.*

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS****DOUGLAS ROSSONI** | **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx***Credenciada* |
| **xxxxxxxxxx**Gestor | **xxxxxxxxxxx**Fiscal |